



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
		655/18

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

REQUER à Mesa Diretora, que solicite ao Poder Executivo cópia na íntegra dos documentos referente a Mensagem nº 124, de 12 de junho de 2018, que “Dispõe sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. – RONGÁS e abre Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEDI.”.

O Parlamentar que a presente subscreve requer à Mesa Diretora que seja solicitado ao Poder Executivo, nos termos do art.29, XVIII, XXXIV, XXXVI c/c art. 46, parágrafo único da Constituição Estadual, bem como, do art. 179 do Regimento Interno, cópia na íntegra dos documentos discriminados a seguir:

- ✓ Cópia na íntegra do Processo Administrativo;
- ✓ Exposição dos motivos;
- ✓ Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Estado;
- ✓ Indicar impacto orçamentário no âmbito do Estado de Rondônia, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2010.

Plenário das Deliberações, 19 de junho de 2018.

JESUÍNO BOABAID  
Deputado Estadual - PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 70.001-911 09 9210.2018 www.alro.rg.gov.br



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN		

### JUSTIFICATIVA

Em tramitação nesta Casa de Leis Projeto de Lei, autoria do Poder Executivo, encaminhado na mensagem 124/2018, com a finalidade de dispor sobre aporte de capital à Companhia Rondoniense de Gás S.A. – RONGÁS e abrir Crédito Suplementar por Anulação, até o montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Desenvolvimento e Infraestrutura – SEDI”.

Diante da importância do Projeto de Lei, solicita as informações em epígrafe, com as atribuições do Poder Fiscalizador previsto na Constituição Estadual em seu art. 29, XVIII, XXXVI:

Art. 29. Compete privativamente à Assembleia Legislativa:  
XVIII – FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, inclusive os da administração indireta;  
XXXVI – fiscalizar os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.  
(...)  
Grifos nossos

Igualmente,

Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Jesuino Boabaid  
Deputado Estadual PMN

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.001-911 09 3218.2010 www.aleror.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

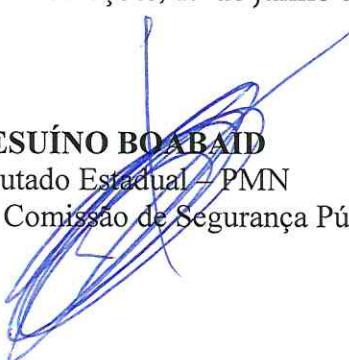
Nº

AUTOR : DEPUTADO JESUÍNO BOABAID - PMN

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Face o exposto, é que peço aos nobres pares a aprovação do presente Requerimento.

Plenário das deliberações, 19 de junho de 2018.

  
**JESUÍNO BOABAID**  
Deputado Estadual – PMN  
Presidente da Comissão de Segurança Pública

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 78.061-311 09 3216.2016 www.malciro.org.br